SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 12 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3991a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ARP 31/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 400000071/2025 Modalidade da Licitação: Adesão Objeto: A presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2025 da COMUPE tem por objeto a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na referida ata, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, de forma a assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde e garantir a continuidade dos serviços essenciais de assistência farmacêutica e hospitalar prestados à população. Critério adotado: Menor Preço Global estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 031/2025. CNPJ da Fornecedora: 04.922.653/0001-89. Razão Social: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Valor Total Estimado da Adesão: R$ 2.800.383,00, (dois milhões e oitocentos mil e trezentos e oitenta e três reais) conforme quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2025. Prazo de Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2025, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a empresa NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, observadas todas as condições pactuadas no instrumento de registro de preços Cabo de Santo Agostinho - PE, 12 de Dezembro de 2025

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Saúde

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:620496A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº. 226/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 376/2025, Processo de Inexigibilidade Nº. 226/2025,** cujo objeto é Contratação da atração artística **HELTON LIMA** com o objetivo de realizar de uma apresentação no dia 12/12/2025, na Festividade de Santa Luzia – Eng. Tabatinga, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ N.º 38.129.468/0001-53** representante da atração artística **HELTON LIMA,** no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 12 de dezembro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:AD39166B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025. PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 0011/2025.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025. PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 0011/2025.

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO–PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade

PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo **TIPO DE LANCE** será **MAIOR DESCONTO**, adotando-se o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, conforme disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** suas alterações, a **Lei Complementar nº 123/2006,** e demais normas regulamentares aplicáveis, observadas as condições.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município de Salgadinho-PE — abrangendo veículos leves, utilitários, pesados e máquinas — com fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de primeira linha, insumos, mão de obra qualificada e suporte técnico, a serem executados em oficina da contratada situada em raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do centro do Município de Salgadinho-PE, sendo a distância aferida por meio de aplicativos de navegação amplamente utilizados — tais como Google Maps ou Waze — considerando-se o trajeto rodoviário de menor distância entre o endereço da oficina e o ponto central da sede administrativa municipal **observadas as especificações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança veicular e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo CONTRAN e ABNT.—** tais como Google Maps ou Waze — considerando-se o trajeto rodoviário de menor distância entre o endereço da oficina e o ponto central da sede administrativa municipal, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO: ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Leis Complementares Nº 123/2006 e 147/2014, Decreto municipal e demais condições fixadas neste instrumento;

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: 12/12/2025 13:47, através do Portal Eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – **BNC (www.bnc.org.br).**

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: 23/12/2025 11:50

INÍCIO DISPUTA: 23/12/2025 14:00

TIPO DE LANCE: MAIOR DESCONTO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.068.003,84 (um milhão, sessenta e oito mil, três reais e oitenta e quatro centavos).

TEMPO:horário de Brasília (DF);

INFORMAÇÕES DO EDITAL: O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 2011-4405, ou pelo correio eletrônico:licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; https://bnc.org.br, Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php.

Salgadinho, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA JÚNIOR
= Secretario de Admimistração=

JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO
= Prefeito=

EDNA CLAUDINO DA SILVA MOURA
= Agente de Contratação=

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:1764196F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 026/2025

PROCESSO Nº 383/2025 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, sob demanda, nos termos dos artigos 82 a 86 **da Lei Federal nº 14.133/2021,** regulamentados pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023.** Pessoa Jurídica contratada na estimativa de valor total de **R$ 610.303,80 (**seiscentos e dez mil, trezentos e três reais e oitenta e centavos**): TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI– CNPJ nº 04.433.259/0001-87.**

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos referentes ao objeto do processo acima especificado.

Paulista/PE, 11 de dezembro de 2025.

LEONARDO FERREIRA DE MOURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:06304174

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00905/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Dormentes/PE	**CNPJ:**	35.667.377/0001-83
Endereço:	RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56355-000
Telefone:	873865-1550	**Fax:**	
E-mail:	prefdormentes@uol.com.br		
Representante	MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA		
CPF:	888.222.904-10		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	socorrosousa3@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Dormentes	**CNPJ:**	05.542.602/0001-94
Endereço:	Rua José Clementino Rodrigues Coelho		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56355-000

Telefone:	8799934-8419	**Fax:**	(087) 3865-1429
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com		
Representante	EDUARDO DE MACEDO COELHO		
CPF:	038.053.884-97		
Cargo:	Gerente	**Complemento:**	
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com	**Data início da**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº. 916, de 05 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Dormentes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dormentes da quantia de R$ 20.954.313,05 (vinte milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e treze reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2001 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dormentes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 20.954.313,05 (vinte milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e treze reais e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 69.847,71 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 69.847,71 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº. 916, de 05 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Dormentes - PE / 11/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
88822290410	Maria do Socorro Coelho de Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03805388497	EDUARDO DE MACEDO COELHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
88822290410	Maria do Socorro Coelho de Sousa	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2D84FE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00906/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Dormentes/PE	**CNPJ:**	35.667.377/0001-83
Endereço:	RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56355-000
Telefone:	873865-1550	**Fax:**	
E-mail:	prefdormentes@uol.com.br		
Representante	MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA		
CPF:	888.222.904-10		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	socorrosousa3@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Dormentes	**CNPJ:**	05.542.602/0001-94
Endereço:	Rua José Clementino Rodrigues Coelho		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56355-000
Telefone:	8799934-8419	**Fax:**	(087) 3865-1429
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com		
Representante	EDUARDO DE MACEDO COELHO		
CPF:	038.053.884-97		
Cargo:	Gerente	**Complemento:**	
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com	**Data início da**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº. 916, de 05 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Dormentes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dormentes da quantia de R$ 472.140,22 (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2007 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dormentes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 472.140,22 (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e quarenta reais e vinte e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.573,80 (hum mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.573,80 (hum mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº. 916, de 05 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Dormentes - PE / 11/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
88822290410	Maria do Socorro Coelho de Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03805388497	EDUARDO DE MACEDO COELHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
88822290410	Maria do Socorro Coelho de Sousa	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2AE700CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 11/2025, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SURUBIM – PE

MERENDEIRO(A)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PcD	CPF
01	ANA PAULA DA FONSECA OLIVEIRA	95	1ª	NÃO	077.***.804-**
02	CARLA KARIELE ARRUDA DOS SANTOS	95	2ª	NÃO	064.***.974-**
03	MANUELA GOMES DE LIMA	90	3ª	NÃO	067.***.394-**
04	LUANA LIMA DA SILVA	90	4ª	NÃO	096.***.804-**
05	TATIANE MARIA ROCHA	90	5ª	NÃO	055.***.054-**
06	MARIA ANDREIA REIS MATIAS	85	6ª	NÃO	062.***.174-**
07	MARIA JOSÉ DE ARRUDA	85	7ª	NÃO	762.***.594-**
08	MARIA REJANE VICENTE DE LIMA	85	8ª	NÃO	047.***.124-**
09	JUCICLEIDE PEREIRA DE ARRUDA SILVA	80	9ª	NÃO	043.***.214-**
10	SONIA MARIA FARIAS DO NASCIMENTO	80	10ª	NÃO	009.***.224-**
11	POLIANA GOMES DA SILVA	80	11ª	NÃO	043.***.214-**
12	ELINEIDE DE MOURA RAMOS	80	12ª	NÃO	108.***.514-**
13	EDIGRECIA SOUZA DE ANDRADE	80	13ª	NÃO	118.***.884.**
14	ALDEMIR RAIMUNDO DA SILVA	75	14ª	NÃO	708.***.204-**
15	MARIA ZENALDA DA SILVA CORREIA	75	15ª	NÃO	861.***.524-**
16	MARIA APARECIDA ANDRADE DO CANTO	75	16ª	NÃO	072.***.154-**
17	JOELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	75	17ª	NÃO	086.***.414-**
18	ANA KELINE DA SILVA	75	18ª	NÃO	067.***.124-**
19	CRISTINA BARBOSA DA SILVA	75	19ª	NÃO	072.***.754-**
20	BEATRIZ FERREIRA MENDES	75	20ª	NÃO	099.***.794-**
21	LIGIA CABRAL DA SILVA	70	21ª	NÃO	045.***.234-**
22	ROSANGELA MOURA DO NASCIMENTO	70	22ª	NÃO	770.***.134-**
23	GIRLANE LIMA DOS SANTOS	70	23ª	NÃO	074.***.494-**
24	LEANDRA ANDRADE DE LIMA	70,0	24ª	NÃO	059.***.194-**
25	JANICLEIDE COSTA DA SILVA	70	25ª	NÃO	115.***.064-**
26	MARIA HELENA ARRUDA FERREIRA	65	26ª	NÃO	612.***.314-**
27	SANDRA SOARES DA SILVA	65	27ª	NÃO	025.***.594-**
28	MARIA RISONEIDE SANTOS DA SILVA	65	28ª	NÃO	715.***.234-**
29	EDNA CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS	65	29ª	NÃO	863.***.904-**
30	JOSEFA MARIA DA SILVA	65	30ª	NÃO	170.***.498-**
31	MARIA JOSE DE LIMA	65	31ª	NÃO	870.***.494-**
32	RIZALVA MARINA DA CONCEIÇÃO	65	32ª	NÃO	022.***.784-**
33	FABIOLA MARIA DA SILVA	65	33ª	NÃO	026.***.674-**
34	JOSINEIDE DE MORAIS DA SILVA	65	34ª	NÃO	047.***.244-**
35	MARIA DIONÉZIA SOUZA DE SANTANA	65	35ª	NÃO	075.***.504-**
36	ANTONIO JOSE DA SILVA	65	36ª	NÃO	054.***.944-**
37	GILBERTA SANTOS DE MOURA SANTANA	65	37	NÃO	043.***.764-**
38	MARISANDA DA SILVA	65	38ª	NÃO	078.***.034-**
39	JACILENE RODRIGUES DA SILVA	65	39ª	NÃO	127.***.564-**
40	MARIA CICERA SANTOS DA SILVA	65	40ª	NÃO	071.***.724-**
41	MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO	65	41ª	NÃO	094.***.114.**
42	ANA IRIS DE ARAUJO LIMA	65	42ª	NÃO	077.***.474-**
43	SAMANTA ARAÚJO DE MELO	65	43ª	NÃO	105.***.244-**
44	AMANDA LUCENA DA SILVA	65	44ª	NÃO	116.***.174-**
45	FRANCIELLE GOUVEIA DE LIMA	65	45ª	NÃO	180.***.427-**
46	JOSEFA MARIA DA SILVA	60	46ª	NÃO	014.***.614-**
47	ANA LÚCIA MOURA DO NASCIMENTO	60	47ª	NÃO	028.***.764-**
48	ANA MARIA DE SOUZA SILVA	60	48ª	NÃO	920.***.514-**
49	ANGELICA MARIA TAVARES DE SOUZA	60	49ª	NÃO	745.***.514-**
50	VERONICA MARIA DE ARRUDA	60	50ª	NÃO	032.***.284-**
51	JOSIANA MARIA ROCHA	60	51ª	NÃO	059.***.324-**
52	VERA JOSEFA DA SILVA	60	52ª	NÃO	052.***.644-**
53	NICLEIDE BEZERRA DE SALES SANTOS	60,0	53ª	NÃO	047.***.444-**
54	NADILMA SEVERINA CARDOSO SILVA	60	54ª	NÃO	043.***.984-**
55	EDILEUSA COSMA DE SOUZA	60	55ª	NÃO	063.***.674-**
56	MARIA EDUARDA TAVARES DE SOUZA	60	56ª	NÃO	140.***.284-**
57	JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA	55	57ª	NÃO	087.***.035-**
58	SIMONE FRANSCISCA DA SILVA	55	58ª	NÃO	082.***.574-**
59	ADENILDA BARBOSA DOS SANTOS	55	59ª	NÃO	404.***.168-**
60	LEILIANE FABRICIO DA SILVA	55	60ª	NÃO	118.***.824-**
61	EDENÍ MARIA D ASILVA CABRAL	55	61ª	NÃO	316.***.438-**
62	THAINA LIMA DOS SANTOS	40	62ª	NÃO	125.***.634-**
63	SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA	35	63ª	NÃO	040.***.564-**
64	AVANI CREUSA DA SILVA	25	64ª	NÃO	064.***.214-**
65	MARIA DE FÁTIMA SILVA LIMA	20	65ª	NÃO	048.***.124-**
66	MARIA JOSÉ ARRUDA DA SILVA	10	66ª	NÃO	935.***.704-**
67	ANDREIA DA MATA DOS SANTOS	10	67ª	NÃO	275.***.768-**

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado;
II- O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;
III- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
IV-O(a) candidato(a) com maior idade.
7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

CANDIDATO	CRITÉRIO	PcD
VALQUIRIA ALVES DA SILVA PEIXOTO	3.4.10./3.4.11./3.4.14.	NÃO
ARISTON DE SOUZA ROCHA	3.4.10./3.4.12./3.4.14./3.4.15.	NÃO

CIBELE SILVA DE LIMA	3.4.2./3.4.15.	NÃO
RODRIGO ALVES DE MACEDO	3.4.10./3.4.12./3.4.13./3.4.14./3.4.15.	NÃO
TATIANE CARLA DE ARRUDA	3.4.10.	NÃO
JOSEFA FRANCISCA DA SILVA IRMÃ	3.4.5./3.4.09./3.4.10./3.4.11./3.4.12./3.4.13./3.4.14./3.4.15.	NÃO
JÉSSICA COSTA DOS SANTOS	3.4.15.	NÃO
ANA PAULA BORGES DE LIMA OLIVEIRA	3.4.6./3.4.11./3.4.12./3.4.13./3.4.14./3.4.15.	NÃO
EDILENE FELIPE BARBOSA	3.4.9.	NÃO
VERINALDA LIMA DA SILVA	3.4.10./3.4.15.	NÃO
MARCIO MEDEIROS DE MELO	3.4.9./3.4.15.	NÃO
MARIA DAS DORES ARAÚJO DA SILVA	3.4.9./3.4.10./3.4.14.	NÃO
EVANDRO BARBOSA DE SANTANA	3.4.10./3.4.13.	NÃO
JOSEFA ZACARIAS DA SILVA	3.4.9./3.4.10./3.4.12./3.4.13./3.4.14.	NÃO
EDIVANIA MARIA DA SILVA	3.4.13./3.4.15.	NÃO
SILVANA XAVIER DE ARRUDA VIANA	3.4.4./3.4.13./3.4.15.	NÃO
VANESSA DA SILVA NASCIMENTO	3.4.13.	NÃO
ANDREA MARIA NEGROMENTE	3.4.2./3.4.9./3.4.10./3.4.12./3.4.13./3.4.14.	NÃO
REJANE DE OLIVEIRA GOMES	3.4.2./3.4.11./3.4.12./3.4.13./3.4.14./3.4.15.	NÃO
RAYANNE SABRINE MOURA DE LIMA	3.4.7./3.4.10./3.4.13./3.4.14.	NÃO

Surubim, em 11 de dezembro de 2025.

LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE
Comissão Organizadora

ROSA CRISTINA ARRUDA DE MIRANDA
Comissão Organizadora

ALEX DA SILVA QUEIROZ
Comissão Organizador

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:AFE86984

